



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

APROVOU O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº. 017/2015

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de remoção de ruínas e restos mortais nos casos de sepulturas abandonadas no cemitério público municipal de Virmond/PR, localizado no bairro Monte Claro, e adota outras providências.

Art. 1º. O concessionário de sepultura do cemitério público municipal de Virmond/PR, situado no bairro monte claro, é obrigado a mantê-la limpa e a realizar obras de conservação que, a critério do Poder Público, forem necessárias para preservar a estética, segurança e a salubridade do cemitério.

§ 1º Serão consideradas em abandono ou ruína as sepulturas com falta de limpeza, conservação e reparos.

§ 2º Os concessionários das sepulturas em ruínas serão convocados por edital, publicado anualmente, no diário oficial do município, mural de avisos da Prefeitura Municipal e portal da transparência, para que realizem, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do dia de finados (02 de novembro) do ano em curso, os serviços necessários.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as construções em ruínas poderão ser demolidas e os túmulos em abandono reaproveitados para novas inumações, retornando a concessão ao Poder Público e os restos mortais deverão ser removidos para ossuário.

§ 4º As sepulturas abandonadas, bem como as benfeitorias e materiais nelas existentes, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º. Serão consideradas em abandono ou ruína as sepulturas com falta de limpeza, conservação e reparos no período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Para fins de identificação da situação de abandono ou ruína de que trata o *caput*, a administração do cemitério municipal de Virmond/PR - localizado no bairro monte claro – realizará termo de vistoria individual para cada sepultura, túmulo ou unidade congênere, se possível ilustrando-o fotograficamente, a fim de ser arquivado.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Art. 3º. Para fins de informação aos interessados:

I - será afixada placa nas sepulturas consideradas em abandono, para que o responsável, havendo interesse, a restaure e conserve, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de finados (02 de novembro) do ano em curso, findos os quais os restos mortais serão trasladados para ossuário;

II – na hipótese de inércia dos interessados, transcorrido o prazo legal, removidos os restos mortais das sepulturas em abandono, será afixada placa no local informando a gaveta de destino no ossuário.

Parágrafo Único: A identificação de que trata o inciso II do *caput* permanecerá afixada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Para os fins desta lei, entende-se por sepultura o lugar onde se sepultam os cadáveres e todos os elementos que o compõem, abrangendo outros termos, tais como túmulos, mausoléus, sepulcros e similares.

Art. 5º. A administração pública municipal fica responsável pela construção do ossuário mencionado na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 14 de Setembro de 2015.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal